

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA E O
CONSELHO NACIONAL DE
COMBATE À PIRATARIA E
DELITOS CONTRA A
PROPRIEDADE INTELECTUAL
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA PARA O
DESENVOLVIMENTO
DE PROJETOS E AÇÕES
CONJUNTAS CONCERNENTES
À PROMOÇÃO DO COMBATE À
PIRATARIA.

Pelo presente instrumento, de um lado:

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, órgão consultivo integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Palácio da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Anexo II, 3º andar, sala 301, CEP 70064-900, neste ato representado pelo seu Presidente, Luciano Benetti Timm;

E de outro:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, com sede em Brasília e escritório central na Av. Graça Aranha, n.º 35, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20030-002, neste ato representada por seu Diretor Presidente-Substituto, Senhor Alex Braga Muniz;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019 criou o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual como um órgão consultivo integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública destinado a estabelecer diretrizes para a formulação e a proposição de plano nacional de combate à pirataria, ao contrabando, à sonegação fiscal delas decorrentes e aos delitos contra a propriedade intelectual;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.875, de 27 de junho de 2019 incluiu em seu Art. 4º, V a Agência Nacional do Cinema como membro conselheiro do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica assinado entre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para colaboração na iniciativa “*Building Respect for Intellectual Property Project*” (“*BRIP Project*”);

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001 estabelece como competência da ANCINE a promoção do combate à pirataria de obras audiovisuais;

CONSIDERANDO que tanto o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual, quanto a ANCINE desejam coibir a monetização e fontes de receita oriundas de publicidade para sites que distribuam conteúdo audiovisual não autorizado;

CONSIDERANDO o disposto no processo ANCINE nº 01416.007382/2019-00;

Resolvem o CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL e a ANCINE, na melhor forma em direito admitida, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme cláusulas adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer que a ANCINE atue como ente colaborador para a execução do Acordo celebrado entre o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual, como agência autorizada a responder pelo mercado audiovisual no uso da base de dados do *BRIP Project*, que reunirá websites suspeitos, podendo ser acessada por anunciantes e outros interessados em evitar direcionar publicidade legítima ou outras fontes de recurso, de maneira não intencional, a esses endereços eletrônicos.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Superintendência de Fiscalização da ANCINE será responsável por avaliar as reclamações e submeter a lista de sites infratores aprovada ao CNCP, para envio à OMPI.

O CNCP ao encaminhar a lista à OMPI, fará constar pelos meios necessários, que o trabalho foi desenvolvido pela ANCINE.

Para a inclusão de um site na lista será adotado o estabelecido no Memorando de Entendimento da União Europeia sobre Publicidade On-line e Direitos de Propriedade Intelectual (2018): “sites e/ou aplicativos móveis que não têm uso legítimo substancial e que violam os direitos autorais em escala comercial” (seção I.2, MdE).

A Coordenação de Combate à Pirataria - CCP/SFI será o ponto de contato para as comunicações entre os detentores de direitos, bem como para as comunicações com operadores de sites.

A Coordenação de Combate à Pirataria - CCP/SFI será responsável pelos procedimentos para elaboração da lista provisória e a cada 30 dias submeterá para avaliação da Superintendência de Fiscalização - SFI para submissão da lista de sites infratores aprovada à OMPI.

Etapas Operacionais:

1. Detentores de direitos preparam e apresentam reclamações

Detentores de direitos investigam sites infratores e identificam aqueles que contenham anúncios. Ao identificar um site elegível, devem enviar mensagem padrão para (i) qualquer endereço eletrônico de contato encontrado no site infrator; (ii) qualquer endereço de e-mail de contato encontrado no registro WHOIS relevante; e (iii) à Coordenação de Combate à Pirataria da ANCINE.

A mensagem padrão informa ao operador do site que o detentor do direito (ou organização detentora do direito), tendo examinado o site, acredita que ele se enquadre no critério de inclusão na lista de sites infratores e que, portanto, o site possa ser indicado à ANCINE para consideração de inclusão na lista. A mensagem fornece o endereço de contato da Coordenação de Combate à Pirataria e solicita que o operador envie comentários a esse endereço dentro de um período de 5 dias. A mensagem também deve explicitar a possibilidade de revisão caso o operador deseje contestar qualquer decisão da Coordenação de Combate à Pirataria - CCP/SFI de colocar o site na lista de sites infratores.

O autor da reclamação submete um conjunto de evidências à Coordenação de Combate à Pirataria - CCP/SFI, juntamente com (i) solicitação para adicionar a(s) URL(s) relevante(s) à lista de sites infratores, e (ii) declaração de que enviou mensagem padrão para os endereços de contato encontrados durante a investigação em determinada data (ou de que nenhum contato pode ser encontrado) e não recebeu resposta (ou, caso tenha recebido, incluir cópia da resposta).

2. Autoridade avalia a reclamação

A Coordenação de Combate à Pirataria CCP/SFI avalia as evidências que apoiam a reclamação e quaisquer comentários recebidos em oposição à listagem do site e decide (i) se o site satisfaz o critério de inclusão; e (ii) se existe alguma razão pela qual o site não deve ser incluído na lista de sites infratores. Se a resposta ao (i) for positiva e ao (ii) negativa, o responsável deve adicionar o site à lista provisória de sites infratores.

Se a resposta ao (i) for negativa, o responsável deve informar ao autor da reclamação que a solicitação foi recusada. O autor da reclamação pode apresentar recurso à Superintendência de Fiscalização para que a decisão seja revogada.

Se a resposta ao (i) for positiva, e ao (ii) também for positiva, o responsável deverá informá-la ao autor da reclamação, explicando os motivos pelos quais o site não deve ser listado, que pode incluir o fato de que uma acusação ou queixa esteja pendente em juízo.

O autor da reclamação pode reenviar sua solicitação com provas adicionais ou apresentar recurso à Superintendência de Fiscalização para a inclusão do site na lista de sites infratores.

3. Superintendência de Fiscalização adota/atualiza a Lista de Sites Infratores

A cada 30 dias, A Coordenação de Combate à Pirataria CCP/SFI deve submeter a lista provisória de sites infratores à Superintendência de Fiscalização com recomendação de que os sites sejam listados na Lista de Sites Infratores. A Superintendência de Fiscalização tomará a decisão sobre listagem dos sites que serão encaminhados ao CNCP para posterior upload na plataforma de dados BRIP.

A Superintendência de Fiscalização deverá enviar a lista para ao CNCP como planilha que realizará o upload na plataforma de base de dados BRIP.

4. Operador do site solicita revisão

Se após a listagem de um site, o operador solicitar uma revisão da decisão (seja com base no fato de que a decisão estava errada ou de que a natureza do site se tornou não infratora), a Coordenação de Combate à Pirataria CCP/SFI envia o pedido de revisão para a Superintendência de Fiscalização - SFI. Se a Superintendência de Fiscalização - SFI concluir que a listagem foi injustificada, o site será removido da lista. Se a Superintendência de Fiscalização - SFI estiver convencida de que há motivos para reexaminar o status de infrator do site, ela encaminha o assunto de volta para a Coordenação de Combate à Pirataria CCP/SFI, que deverá preparar relatório para a SFI. Com base nesse relatório, a Superintendência de Fiscalização - SFI decide se mantém o site na Lista de Sites Infratores ou se o retira. O prazo para análise do pedido de revisão é de 60 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

O presente instrumento pode ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, desde que notificada à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a execução dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais artigos sobre a formalização da parceria entre o CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL e a ANCINE poderão ser divulgados na imprensa e veículos de comunicação, desde que aprovados previamente pela assessoria de imprensa de ambas as PARTES.

O compromisso estabelecido entre as partes neste instrumento não gera ônus orçamentário e financeiro entre as partes.

Este Acordo pode ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta das partes, desde que não haja mudança de seu objeto.

O extrato deste acordo deve ser publicado no Diário oficial da União, nos termos do art. 61 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993.

O compromisso estabelecido entre as Partes neste instrumento tem aplicabilidade em âmbito nacional.

As eventuais controvérsias administrativas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração federal – CCAF. As controvérsias que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas no foro da Justiça Federal.

Brasília, DF, 05 de fevereiro de 2020

Luciano Benetti Timm

Presidente

Alex Braga Muniz

Diretor-Presidente Interino